



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**JUNTOS PODEMOS MAIS**

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.  
CEP 62.740-000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,  
[www.ltapiuna.ce.gov.br](http://www.ltapiuna.ce.gov.br), [facebook.com/dariocoelhoprefeito](https://www.facebook.com/dariocoelhoprefeito)  
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: [gabinete.itapiuna@yahoo.com](mailto:gabinete.itapiuna@yahoo.com)

---

**Lei nº 888**

**Itapiúna, 04 de maio de 2020.**

**INSTITUI PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE AOS EFEITOS DO CORONAVÍRUS (COVID-19), COM DISTRIBUIÇÃO DE EPI'S (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA** aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, promulgou a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito geográfico e administrativo do Município de Itapiúna, o **PROGRAMA DE COMBATE AOS EFEITOS DO COVID-19** (novo Coronavírus), que repercutirá na aquisição pelo erário municipal, e distribuição à população aqui residente, de EPI's – Equipamentos de Proteção Individual (máscaras de tecido, etc.), cestas básicas dentre outros, ficando a definição das aquisições a critério da titular da Secretaria Municipal de Saúde e do Trabalho e Assistência Social, que elegerá prioridades.

**Art. 2º** - O Município de Itapiúna deverá investir na execução do Programa instituído por esta Lei, os recursos repassados pelo Ministério da Saúde, e caso entenda por necessário, outros que lhe sejam creditados pela Esfera Federal, bem como, recursos próprios municipais, de acordo com sua conveniência de caixa e definição de prioridades para prevenção e enfrentamento da disseminação do Coronavírus.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
GABINETE DO PREFEITO**

**JUNTOS PODEMOS MAIS**

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.  
CEP 62.740-000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,  
[www.itapiuna.ce.gov.br](http://www.itapiuna.ce.gov.br), [facebook.com/dariocoelhoprefeito](https://facebook.com/dariocoelhoprefeito)  
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: [gabinete.itapiuna@yahoo.com](mailto:gabinete.itapiuna@yahoo.com)

**Art. 3º** - O programa instituído por esta Lei respeitará critérios objetivos para priorizar a distribuição de EPI's entre todas as pessoas da população aqui residentes, priorizando:

**I** - Pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com doenças pré-existentes comorbidades (diabetes, hipertensão, asma, problemas respiratórios agudos, hemofílicos, em tratamento de câncer, fumantes e etc.), enquadradas em grupo de risco;

**II** - Gestantes de qualquer idade;

**III** - Pessoas em situação de vulnerabilidade, pobreza ou extrema pobreza;

**IV** - Servidores Públicos Municipais em atividade;

**Art. 4º** - Com o objetivo de se evitar aglomerações, a distribuição dos itens elencados no artigo 1º desta Lei será realizada em domicílio pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) das respectivas Áreas, e caso necessário, por outros servidores da Secretaria da Saúde do Município e Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

**Parágrafo Único** - Diante da necessidade para o enfrentamento ao COVID-19, a Secretarias Municipais de saúde e do trabalho e assistência social que compõem o Gabinete de Crise poderão realizar mutuamente atividades com aproveitamento de servidores lotados, bem como utilizar equipamentos e bens móveis das demais Secretarias em barreiras sanitárias e atividades correlatas.

**Art. 5º** - Todas as providências do programa instituído por esta Lei deverão constar em sítio oficial da prefeitura e atender especificamente e de forma plena, o §10º do artigo 73 da Lei nº 9.504/97.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**JUNTOS PODEMOS MAIS**

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.  
CEP 62.740-000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,  
[www.itapiuna.ce.gov.br](http://www.itapiuna.ce.gov.br), [facebook.com/dariocoelhoprefeito](https://www.facebook.com/dariocoelhoprefeito)  
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: [gabinete.itapiuna@yahoo.com](mailto:gabinete.itapiuna@yahoo.com)

---

**Parágrafo Único** - A implantação, funcionamento, desenvolvimento e distribuição de bens pelo programa, deverá por óbvio, respeitar toda a legislação vigente, porém, com destaque para o respeito ao princípio constitucional da impessoalidade, considerando, que referido programa será desenvolvido e executado pelo erário e Administração Municipal, e não por pessoas.

**Art. 6º** - Poderá a Administração Municipal privilegiar a aquisição de bens e serviços a serem adquiridos pelo Programa, junto ao comércio local, considerando a crise econômica e financeira decorrente da pandemia, e, principalmente, a paralização das atividades do comércio aqui instalado, podendo ainda, provocar a participação de entidades e associações sem fins lucrativos para o fornecimento dos mesmos bens e serviços.

**Art. 7º** - A implantação e funcionamento do Programa instituído por esta Lei, com sua execução financeira, correrão nos termos da dotação 0701.10122.0177.2.089 e elemento de despesa 3.3.90.32.00, constantes do vigente orçamento da Secretaria Municipal da Saúde e da dotação 0801.08.122.0061.2.043 e elemento de despesa 3.3.90.32.00, constantes do vigente orçamento da Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

**Art. 8º** - A suspensão das aulas e a situação atual por conta da prevenção aos efeitos da COVID-19, geram complicações diversas dificultando o andamento do ano letivo e o atendimento a estudantes que necessitam da merenda escolar. Desse modo, se faz necessária a aquisição e distribuição da merenda escolar, em conformidade com a Lei Federal nº 13.987/2020 que visa garantir aos estudantes o acesso à alimentação escolar durante o período de suspensão das aulas, neste momento causado pela pandemia da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**JUNTOS PODEMOS MAIS**

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.  
CEP 62.740-000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,  
[www.Itapiuna.ce.gov.br](http://www.Itapiuna.ce.gov.br), [facebook.com/dariocoelhoprefeito](https://facebook.com/dariocoelhoprefeito)  
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: [gabinete.itapiuna@yahoo.com](mailto:gabinete.itapiuna@yahoo.com)

COVID-19, ficando a definição dos critérios ao titular da Secretaria Municipal de Educação, que elegerá prioridades.

**Art. 9º** - A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social deverá implantar o funcionamento, desenvolvimento e distribuição de benefícios eventuais, bem como providenciar medidas mitigadoras para população de baixa renda do Município, mediante comprovação, para tramitação de processos e prioridade no deferimento de benefícios eventuais, respeitando toda a legislação vigente, porém, com destaque para o respeito ao princípio constitucional da impessoalidade, considerando, que referido programa será desenvolvido e executado pelo erário e Administração Municipal, e não por pessoas.

**Art. 10** – Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, nos casos omissos e não previstos nesta Lei, regulamentar por meio de Decreto, visando a previsão, o disciplinamento do funcionamento e execução dos Programas.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, em 04 de maio de 2020.

  
**FRANCISCO DÁRIO DE OLIVEIRA COELHO**  
PREFEITO MUNICIPAL